

Nesta Edição:

- Plenário da Câmara vota lei dos Caminhoneiros;
- Plenário da Câmara aprova Projeto sobre assistência farmacêutica;

Plenário da Câmara vota Lei dos Caminhoneiros

A Câmara dos Deputados votou na tarde de hoje o Projeto de Lei nº 4.246, de 2012, que trata da Lei dos Caminhoneiros.

A proposta regulamenta a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, matérias referentes à infraestrutura, taxas de pedágio, responsabilidade dos transportadores de cargas, entre outros temas.

O texto apreciou as Emendas aprovadas no Senado Federal, prorrogando-se a votação dos destaques para a próxima sessão.

Em relação à jornada de trabalho, a Câmara rejeitou a Emenda 17 do Senado, retornando ao texto a permissão da prorrogação da jornada de trabalho do motorista profissional para até quatro horas, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, possibilitando ao motorista chegar ao destino quando não for possível interromper a viagem.

A posição da CNI é privilegiar a negociação entre as partes, que melhor podem definir os critérios para avaliação da sazonalidade, das viagens de longa distância, dos percursos a serem percorridos e dos tipos de carga, além de outras situações peculiares que envolvem a atividade de transporte, preservando-se a segurança dos motoristas e da sociedade.

No que se refere às matérias relativas à cobrança de pedágio, o texto da Câmara manteve a Emenda 12 do Senado que suprimiu os arts. 16, 17, 18 e 19 do projeto. Dessa forma, excluídas as isenções de pedágio dos eixos suspensos dos veículos de transporte de cargas que circularem vazios e as isenções dos reboques e semirreboques.

O texto reflete os principais interesses defendidos pela CNI com os líderes partidários. Ressalta-se a possibilidade de alterações após a votação dos destaques, prevista para a próxima sessão do Plenário.

panel

Câmara instala Subcomissão Especial do Mundo do Trabalho

Hoje, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara instalou a Subcomissão Especial para analisar e propor possíveis encaminhamentos para as demandas da classe trabalhadora, constantes de proposições que tramitam na CCJC.

Composição da Subcomissão:

- Presidente: Assis Melo (PCdoB/RS).
- 1º Vice-Presidente: Moreira Mendes (PSD/RO);
- 2º Vice-Presidente: Sandra Rosado (PSB/RN);
- 3º Vice-Presidente: Osmar Serraglio (PMDB/PR).

O Presidente indicou para relator o deputado João Paulo Lima (PT/PE).

Câmara aprova Projeto sobre assistência farmacêutica

Na tarde de hoje, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o PL 4385/1994, que dispõe sobre a assistência farmacêutica. A iniciativa determina que as farmácias de qualquer natureza e as empresas que produzam ou manipulem medicamentos necessitam, obrigatoriamente, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado conforme as disposições da Lei.

Para a instalação de novas farmácias, fica exigida a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como a critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além de contar com: i) presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento; ii) localização conveniente, sob aspecto sanitário, e acesso livre à via pública; iii) equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos; iv) equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

Determina que somente as farmácias podem dispensar medicamentos, cosméticos com indicações terapêuticas, formulas magistrais, oficinais e farmacopeicas, e produtos fitoterápicos. Ademais, estabelece que as farmácias privadas de unidades hospitalares ou similares destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de seus usuários.

Veda à farmácia realizar a promoção e a propaganda de medicamentos que induzam a automedicação; induzir a venda de medicamentos de determinado fabricante; aviar medicamento de fórmula secreta; dispensar medicamentos pelo sistema de autosserviço; e todas as formas de agenciamento de clínicas.

A cada profissional farmacêutico, é permitido exercer a responsabilidade técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos em Lei, sendo esse obrigado a: i) realizar notificações acerca de efeitos colaterais, reações adversas, intoxicações; ii) organizar e atualizar cadastro com dados técnico-científico das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia; iii) proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais; iv) estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos; v) estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente; vi) prestar orientação farmacêutica ao paciente.

As drogarias, postos de medicamentos, dispensários e unidades volantes licenciados terão prazo de três anos para se transformarem em farmácia, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

A matéria retorna à apreciação do Senado Federal.

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação Técnica: Pedro Aloysio Kloeckner | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9332 Fax: (61) 3317.9330 paloycio@cni.org.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 Fax: (61) 3317.9994 sac@cni.org.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9001 Fax: (61) 3317.9994 www.cni.org.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.